



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL n.º 5.142 de 09/01/2009

Rua: Paraná, 5000 – Centro – Cascavel – Paraná.

Fone: (45) 3321-2273 (45) 3321-2366

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 010/2011

SÚMULA: Convoca a Eleição dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste do Município de Cascavel (Gestão 2012-2014).

TORNA PÚBLICO

O Sr. Pedro Maria Martendal de Araújo, Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Cascavel - Paraná, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n.º 5.142, de 09 de janeiro de 2009, torna pública a realização da eleição para composição de 02 (dois) Conselhos Tutelares para o mandato de 03 (três) anos, sendo 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar Regional Leste e 05 (cinco) vagas para o Conselho Tutelar Regional Oeste do Município de Cascavel.

O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar é de relevância pública e dedicação exclusiva, com remuneração de 06 (seis) salários mínimos nacional e carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

1. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR

1.1. As inscrições realizar-se-ão no período de 15/08/2011 a 23/08/2011, das 09h00 às 11h30 e das 13h30 as 17h00, na sala da Secretaria Executiva do CMDCA, localizada no térreo da Prefeitura Municipal de Cascavel, sito à Rua Paraná, n.º 5000 – Telefone: 3321-2273 e 3321-2366.

1.2. O requerimento de inscrição deverá ser retirado junto a Secretaria Executiva do CMDCA.

1.3 No ato de inscrição os candidatos devem protocolizar o requerimento preenchido e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem os requisitos previstos no art. 28 da Lei Municipal n.º 5.142/2009:

- Reconhecida idoneidade moral (apresentar certidão negativa criminal estadual e federal).

- Idade superior a 21 anos (fotocópia autenticada de documento de identificação com foto)
- Residir no município há 03 (três) anos (Comprovantes de residência no lapso temporal de 03 (três) anos: conta de telefone, ou luz, ou água, ou comprovante bancário, ou contrato de locação no nome do candidato, caso contrário acompanhado da fotocópia autenticada do registro de casamento ou registro de nascimento, ou título eleitoral).
- Regularidade dos direitos políticos (comprovar domicílio eleitoral apresentando fotocópia autenticada: do título de Eleitor + comprovante de votação das duas últimas eleições, ou título de eleitor + certidão extraída do site do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná).
- Apresentar cópia autenticada do diploma de curso superior na área de ciências humanas ou ciências sociais aplicadas, ou título de especialização nas referidas áreas do conhecimento.
- Não ter sido penalizado com a destituição de cargo de Conselheiro Tutelar (apresentar declaração de próprio punho e certidão negativa do CMDCA).

1.4. O candidato poderá registrar no ato de inscrição de sua candidatura, além do nome completo, um codinome (art. 30 da Lei Municipal n.º 5.142/2009).

2. DA COMPOSIÇÃO DO COLÉGIO ELEITORAL

2.1. A escolha dos membros dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste do Município de Cascavel será feita por um Colégio Eleitoral, de acordo com o art. 27 da Lei Municipal n.º 5.142/2009.

2.2. O Colégio Eleitoral será composto pelas instituições que serão convocadas através de ofício pelo CMDCA, para indicar seus representantes, sendo preferencialmente o representante legal da instituição.

2.3. Cada instituição componente do Colégio Eleitoral indicará seus representantes em resposta formal ao ofício de convocação até a data de **15/09/2011** às 12h00, junto à Secretaria Executiva do CMDCA.

2.4. Os representantes deverão estar no exercício de sua função.

2.5. A inscrição do representante se efetuará mediante apresentação do citado ofício, constando nome, cargo ou função e fotocópia do documento de identificação com foto.

3. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1. A relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral será publicada no órgão oficial do Município através de Edital do CMDCA, na data de 26/08/2011, após a análise dos documentos apresentados pelos candidatos.

3.2. Nos termos do art. 31 da Lei Municipal n.º 5.142/2009 será concedido o prazo de 10 (dez) dias para impugnação das candidaturas, sendo garantido 05 (cinco) dias para apresentação de defesa.

3.3. A homologação dos candidatos habilitados será publicada no órgão oficial do Município através de Edital do CMDCA, até a data de 15/09/2011, no qual constará listagem com o número da candidatura (fixado por ordem alfabética), nome completo e codinome (se houver) do candidato.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1. A Comissão do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste do Município de Cascavel fica responsável pela coordenação e organização do pleito eleitoral, sob a fiscalização do Ministério Público.

4.2. Nos termos da Resolução do CMDCA n.º 044, de 06 de julho de 2011, a Comissão é composta por conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, a saber:

GOVERNAMENTAIS	NÃO GOVERNAMENTAIS
Cheila Tatiana Lautert Guimarães	Karla Karine de Maria Luciano
Inês Aparecida de Paula Dias	Pedro Maria Martendal de Araújo
Leonir Cruz	Imoacir Angheben
Patrícia Angela Finato	Maria Tereza Chaves
Rossana Costacurta	Gelvana Cristina de Assis Schimidt
Silvana Ferreira Messias Valdameri	Rui Tamarandurgo Dias da Rosa

4.3. A eleição será realizada na data de 01 de outubro de 2011, das 09h00 às 17h00, no Colégio Estadual Eleodoro Ébano Pereira, sito à Rua São Paulo, n.º 882 – Centro, Cascavel/Paraná.

4.4. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá os limites impostos pelo Código Eleitoral Brasileiro, Código de Posturas do Município e demais legislações pertinentes.

4.5. As cédulas serão confeccionadas pela Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas por um membro da Comissão Eleitoral, pelo Presidente da mesa receptora e por um mesário.

4.6. O voto será válido quando houver a indicação de apenas um candidato na cédula.

4.7. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de número, nome e codinomes (quando houver) dos candidatos.

4.8. Encerrada a votação, se procederá a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

4.9. Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que forem sendo apurados os votos, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá em 03 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

4.10 Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos.

4.11. Os 10 (dez) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

4.12. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com mais idade.

5. DA POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS

5.1. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares tomarão posse na data de 01 de janeiro de 2012, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, com

publicação no Diário Oficial do Município.

5.2. No ato da posse será facultado ao candidato eleito, respeitada a ordem de votação, optar entre uma das regionais do Conselho Tutelar para entrar em exercício, observado o limite de vagas.

5.3. Nos termos do artigo 140 da Lei Federal n. 8.069/90 – Estatuto da Criança e Adolescente e Resolução n. 136/2010 do CONANDA, são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

6. DO CALENDÁRIO OFICIAL

6.1. Fica estabelecido o seguinte calendário:

15/08/2011 à 23/08/2011	Prazo para inscrição das candidaturas
15/09/2011	Encerramento das inscrições dos representantes das instituições que compõem o Colégio Eleitoral
24/08/2011 à 25/08/2011	Análise dos documentos dos Candidatos pela Comissão do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste
26/08/2011	Publicação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral
27/08/2011 à 05/09/2011	Prazo para impugnação
08/09/2011 à 13/09/2011	Prazo para defesa
15/09/2011	Publicação da homologação dos candidatos habilitados
01/10/2011	Votação para escolha dos conselheiros e apuração dos votos
04/10/2011	Publicação do resultado final do processo eleitoral,

	com a relação dos Conselheiros Tutelares eleitos.
07/12/2011	Cerimônia de posse dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste, durante a Reunião Ordinária do CMDCA
01/01/2012	Início do mandato dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente recomenda que os candidatos tenham pleno conhecimento do ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE e noções de informática.

7.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Eleitoral dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste.

Cascavel, 08 de agosto de 2011.



Pedro Maria Martendal de Araújo

Presidente do CMDCA

RESOLUÇÃO n.º 049/2011, de 08 de agosto de 2011

APROVA: O Edital de Convocação n.º 010/2011 do CMDCA, que convoca a Eleição dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste do Município de Cascavel (Gestão 2012-2014).

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Cascavel/PR, em **REUNIÃO ORDINÁRIA** realizada em **08 de agosto de 2011**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 5.142/2009, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 136, de 17 de março de 2010, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 5.142, de 09 de janeiro de 2009, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Edital de Convocação n.º 010/2011 do CMDCA, anexo a esta resolução, que convoca a Eleição dos Conselhos Tutelares Regionais Leste e Oeste do Município de Cascavel (Gestão 2012-2014).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cascavel, 08 de agosto de 2011.



Pedro Maria Martendal de Araújo
Presidente do CMDCA